



APSEF

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO



JULHO

2025



ÍNDICE

Sumário

PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO	4
1. AÇÃO COLETIVA N. 0087061-02.1998.4.01.0000/0034548-76.1997.4.01.3400 (PJe).....	4
2. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0026943-74.2000.4.01.3400 (PJe)	4
3. AÇÃO COLETIVA N. 0037966-46.2002.4.01.3400 (PJe).....	5
4. AÇÃO COLETIVA N. 0040840-04.2002.4.01.3400 (PJe).....	5
5. AÇÃO COLETIVA N. 0008346-18.2004.4.01.3400 (PJe).....	6
6. AÇÃO COLETIVA N. 0021303-51.2004.4.01.3400 (PJe).....	6
7. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0002925-13.2005.4.01.3400 (PJe)	7
8. AÇÃO COLETIVA N. 0030881-67.2006.4.01.3400 (PJe).....	7
9. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0036504-15.2006.4.01.3400 (PJe)	8
10. AÇÃO COLETIVA N. 0026348-31.2007.4.01.3400 (PJe).....	8
11. AÇÃO COLETIVA N. 0028985-52.2007.4.01.3400 (PJe).....	9
12. AÇÃO COLETIVA N. 0043440-22.2007.4.01.3400 (PJe).....	10
13. AÇÃO COLETIVA N. 0014908-33.2010.4.01.3400 (PJe).....	10
14. AÇÃO COLETIVA N. 0043494-80.2010.4.01.3400 (PJe).....	10
15. AÇÃO COLETIVA N. 0048751-86.2010.4.01.3400 (PJe).....	11
16. AÇÃO COLETIVA N. 0049211-73.2010.4.01.3400 (PJe).....	11
17. AÇÃO COLETIVA N. 0055773-98.2010.4.01.3400 (PJe).....	12
18. AÇÃO COLETIVA N. 0021945-77.2011.4.01.3400 (PJe).....	13
19. AÇÃO COLETIVA N. 0022001-13.2011.4.01.3400 (PJe).....	13
20. AÇÃO COLETIVA N. 0052643-66.2011.4.01.3400 (PJe).....	14
21. AÇÃO COLETIVA N. 0032421-72.2014.4.01.3400 (PJe).....	14
22. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0039157-09.2014.4.01.3400 (PJe)	14
23. AÇÃO COLETIVA N. 0025920-34.2016.4.01.3400 (PJe).....	15
24. AÇÃO COLETIVA N. 1007773-35.2019.4.01.3400 (PJe).....	15
25. AÇÃO COLETIVA N. 1055669-40.2020.4.01.3400 (PJe).....	16
26. AÇÃO COLETIVA N. 1022252-80.2021.4.01.3200 (PJe).....	16
27. AÇÃO N. 0000796-56.2024.8.05.0059 (PJe).....	17
28. AÇÃO N. 0818436-02.2024.8.19.0204 (PJe).....	17
29. AÇÃO N. 0012117-53.2024.8.05.0103 (PJe).....	17
TÍTULOS EM EXECUÇÃO	18
30. AÇÃO COLETIVA N. 0033387-55.2002.4.01.3400 (PJe).....	18



31.	AÇÃO COLETIVA N. 0029067-88.2004.4.01.3400 (PJe).....	18
32.	AÇÃO COLETIVA N. 0025016-10.1999.4.01.3400 (PJe).....	18
33.	AÇÃO COLETIVA N. 0011532-78.2006.4.01.3400 (PJe).....	19
34.	AÇÃO COLETIVA N. 0022926-77.2009.4.01.3400 (PJe).....	19
35.	AÇÃO COLETIVA N. 0023990-25.2009.4.01.3400 (PJe).....	19
36.	AÇÃO COLETIVA N. 0023895-39.2002.4.01.3400 (PJe).....	19
37.	AÇÃO COLETIVA N. 0043296-48.2007.4.01.3400 (PJe).....	19
38.	AÇÃO COLETIVA N. 0044282-02.2007.4.01.3400 (PJe).....	20
AÇÕES NÃO SUJEITAS À COBRANÇA		20
39.	AÇÃO COLETIVA N. 0012073-48.2005.4.01.3400 (PJe).....	20
40.	AÇÃO COLETIVA N. 0009546-06.2017.4.01.3400 (PJe).....	20
41.	AÇÃO COLETIVA N. 0026347-46.2007.4.01.3400 (PJe).....	21
42.	AÇÃO COLETIVA N. 0030308-34.2003.4.01.3400 (PJe).....	21
43.	AÇÃO COLETIVA N. 0014907-48.2010.4.01.3400 (PJe).....	22



Atualizado em 8 de agosto de 2025.

PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO

1. AÇÃO COLETIVA N. 0087061-02.1998.4.01.0000/0034548-76.1997.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento das parcelas de adiantamento pecuniário do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS) nos moldes anteriores ao advento da Lei n. 8.460/92.

RÉU: INSS

BENEFICIÁRIOS: Filiados com direito às parcelas de adiantamento pecuniário de PCCS.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: Em 03.09.1998, os pedidos da APSEF forma julgados parcialmente procedentes. Em 29.09.2011, a 1ª Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) deu provimento à apelação do INSS e julgou improcedentes os pedidos da Associação. A APSEF interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário. O STJ determinou a devolução dos autos ao TRF1, para realização de juízo de retratação. Em 06.05.2025, o processo foi incluído na sessão de julgamento de 02.06.2025 a 06.06.2025. Em 17.06.2025, a Segunda Turma do TRF1 negou provimento ao recurso de apelação do INSS, em sede de juízo de retratação. Contra esse acórdão, em 01.07.2025, o INSS apresentou embargos de declaração.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 02.07.2025

2. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0026943-74.2000.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento integral da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão (GCG) no patamar de 50% do vencimento básico anual.

IMPETRADO: Secretário de RH do MPOG (UNIÃO)

BENEFICIÁRIOS: Filiados que não percebem a GCG no patamar máximo.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferido.

HISTÓRICO: Em 17.8.2001, o Juízo da 13ª Vara Federal proferiu sentença na qual concedeu a segurança pleiteada pela APSEF. A União interpôs apelação. Em 08.06.2012, a Segunda



Turma do TRF1 negou provimento ao recurso da União e deu parcial provimento ao reexame necessário “para adequar os critérios de pagamento da gratificação (GCG) incidente sobre a remuneração dos inativos”. A APSEF e a União interpuseram Recurso Especial e Recurso Extraordinário.

O Recurso Especial da União foi sobrestado, em 03.05.2017, por determinação do Vice-presidente do TRF1, visto que trata de matéria afetada pelo REsp n. 1492221. Em 27.02.2020, os autos foram remetidos ao gabinete da Vice-presidência do TRF1 para o exame de admissibilidade dos demais recursos.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 10.05.2022.

3. AÇÃO COLETIVA N. 0037966-46.2002.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Extensão do reajuste das remunerações dos DAS 1, 2 e 3 aos servidores agregados.

RÉ: União

BENEFICIÁRIOS: Filiados servidores agregados.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: Em 07.07.2006, o Juízo da 3ª Vara Federal proferiu sentença na qual julgou procedente o pedido da APSEF para determinar a regularização da situação dos servidores agregados, utilizando como base para o pagamento do símbolo da agregação, o valor integral das funções de confiança incorporadas, conforme alteração nominal dos DAS, nos moldes da Lei n. 10.470/02, a partir de 1º de março de 2002, além de condenar a União ao pagamento dos valores atrasados. A União interpôs apelação que, em 25.04.2018, foi provida pela 2ª Turma do TRF1. A Associação e a União opuseram embargos de declaração que foram rejeitados em 01.03.2019. No dia 9 de abril de 2025, foi proferida decisão que inadmitiu o Recurso Especial e o Recurso Extraordinário interpostos pela APSEF. Em 6.05.2025, a APSEF interpôs Agravo em Recurso Extraordinário e Agravo em Recurso Especial. **Em 30.07.2025, a União apresentou contrarrazões ao Agravo em Recurso Extraordinário e ao Agravo em Recurso Especial.**

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 30.07.2025

4. AÇÃO COLETIVA N. 0040840-04.2002.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho (GDASST) aos aposentados e pensionistas.

RÉ: União

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas com direito à GDATA/GDASST.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: Em 30.11.2009, o Juízo da 22ª Vara Federal proferiu sentença na qual indeferiu



a inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito. A APSEF interpôs apelação que, em 24.05.2017, foi provida para anular a referida sentença e determinar o regular processamento do feito. A União opôs Embargos de declaração com efeitos infringentes, que foram rejeitados. Em 23.6.2022, a União interpôs Recurso Especial e em 22.7.2022, a APSEF apresentou contrarrazões ao Recurso Especial da União. Em 16.12.2024, foi proferida decisão que não admitiu o Recurso Especial da União. Em 17.01.2025, a União interpôs Agravo em Recurso Especial. Em 7.04.2025, a APSEF apresentou contraminuta ao agravo interposto pela União. Em 01.07.2025, foi juntada aos autos certidão de remessa ao STJ.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 01.07.2025

5. AÇÃO COLETIVA N. 0008346-18.2004.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão (GCG) aos aposentados e pensionistas.

RÉ: União

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas com direito à GCG.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: Em 30.10.2013, o Juízo da 4ª Vara Federal proferiu sentença na qual julgou parcialmente procedente o pedido da APSEF. A União e a APSEF interpuseram apelação. Em 25.10.2017, foi dado parcial provimento à apelação da União para adequar os consectários ao Manual de Cálculos da Justiça Federal atualizado e reconhecer a omissão da sentença no que diz respeito à compensação/abatimento dos valores recebidos em face dos valores que deveriam efetivamente receber e parcial provimento à apelação da APSEF para alterar os percentuais aplicados e para majorar o valor da condenação em honorários advocatícios. Em 22.08.2018, a Primeira Turma do TRF1 deu parcial provimento aos embargos da União para explicitar o termo inicial de contagem acerca dos juros de mora e a extensão subjetiva do título judicial e deu acolheu integralmente os embargos da APSEF para alterar os percentuais de recebimento da GCG e majorar os honorários advocatícios. A APSEF interpôs Recurso Extraordinário e a União interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 09.03.2023.

6. AÇÃO COLETIVA N. 0021303-51.2004.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Manutenção dos valores recebidos de boa-fé em decorrência da percepção simultânea dos quintos incorporados até a edição da Lei n. 7.923/89 e dos quintos decorrentes do art. 62 da Lei nº 8.112/90, posteriormente transformados em VPNI.



RÉ: União.

BENEFICIÁRIOS: Filiados com direito à percepção cumulada de quintos (Lei n. 7.923/89) e de VPNI (art. 62 Lei n. 8.112/90).

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: Em 30.07.2006, o Juízo da 3ª Vara Federal proferiu sentença de procedência. A União interpôs recurso de apelação. Em 24.04.2008, a 1ª Turma do TRF1 deu parcial provimento à apelação para afastar a condenação à devolução das parcelas já descontadas nos vencimentos dos associados. A APSEF e a União interpuseram Recurso Especial e Recurso Extraordinário. O Recurso Especial da APSEF foi provido para anular o acórdão do TRF1.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 09.02.2023.

7. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0002925-13.2005.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Supressão de vantagens pessoais dos servidores agregados.

IMPETRADO: Secretário de Recursos Humanos do MPOG (União) e Coordenador Geral de Recursos Humanos do INSS.

BENEFICIÁRIOS: Filiados servidores agregados.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida para garantir a não modificação da estrutura remuneratória dos agregados.

HISTÓRICO: Em 19.12.2005, o Juízo da 8ª Vara Federal proferiu sentença na qual concedeu a segurança para, confirmando a liminar concedida, declarar a nulidade do Ofício-Circular n. 82/SRH/MP, e determinar às autoridades impetradas que se abstenham de realizar a modificação na remuneração dos agregados. A União interpôs apelação, cujo provimento foi negado pela Primeira Turma do TRF1 em 17.05.2016. A União interpôs, então, Recurso Especial que, em 19.04.2021, foi inadmitido pelo Vice-Presidente do TRF1. No dia 20.05.2021, a União interpôs Agravo em Recurso Especial. Em 30.1.2023, os autos foram conclusos para admissibilidade recursal e remetidos ao gabinete da vice-presidência.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 30.01.2023.

8. AÇÃO COLETIVA N. 0030881-67.2006.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Anulação dos termos de opção pela remuneração do cargo efetivo, assinados pelos servidores agregados.

RÉUS: União e INSS.

BENEFICIÁRIOS: Filiados servidores agregados que assinaram termo de opção pelo cargo efetivo.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida para suspender os termos de opção pela



remuneração do cargo efetivo assinado pelos servidores filiados, de forma a permitir-lhes receber a remuneração na condição de agregados.

HISTÓRICO: Em 30.09.2009, o Juízo da 6ª Vara Federal proferiu sentença na qual julgou procedente o pedido da APSEF para declarar nulos os termos de opção pela remuneração do cargo efetivo, assinados pelos servidores filiados à Associação, de forma a permitir-lhes receber a remuneração na condição de agregados, nos casos que tenham sido beneficiados por decisões judiciais relativas aos efeitos do Ofício-Circular n. 82/SRH/MP, além disso, para condenar os Réus ao pagamento das diferenças entre os valores devidos e efetivamente pagos. A União interpôs apelação. Em 24.09.2024, a apelação foi redistribuída ao gabinete do Desembargador Federal Rui Gonçalves. Em 12.05.2025, a Segunda Turma do TRF1 negou provimento à apelação da União e à remessa necessária. Contra esse acórdão, a União opôs embargos de declaração em 05.06.2025. Em 23.06.2025, a APSEF apresentou resposta aos embargos de declaração opostos pela União. Em 24.06.2025, os autos foram conclusos para decisão. **Em 08.07.2025, o processo foi incluído na sessão de julgamento de 04.08.2025 a 08.08.2025.**

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 08.07.2025

9. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0036504-15.2006.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Manutenção da posse dos imóveis funcionais para servidores aposentados.

IMPETRADO: Presidente do INSS

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas residentes em imóveis funcionais.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida parcialmente para garantir o direito de permanecer nos imóveis funcionais até posterior decisão do juízo.

HISTÓRICO: Em 01.04.2008, o Juízo da 14ª Vara Federal proferiu sentença de parcial concessão da segurança para garantir a posse dos imóveis funcionais até que conclusão do procedimento de venda direta previsto na Lei n. 8.025/1990. A APSEF interpôs recurso de apelação que, em 17.11.2016, foi provido para que a aquisição do imóvel funcional se dê pelo preço de avaliação à época da execução da Lei n. 8.025/1990, atualizado pelo índice previsto no Decreto n. 99.266/1990 ou outro que o substituiu. O INSS interpôs Recurso Especial que, em 23.01.2020, foi inadmitido pela Vice-Presidência do TRF1. Em 4 de abril de 2023, os autos foram remetidos para o gabinete da vice presidência.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 20.02.2025

10. AÇÃO COLETIVA N. 0026348-31.2007.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte (GDPGTAS) aos aposentados e pensionistas.



RÉ: União.

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas com direito à GDPGTAS.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: Em 17.09.2008, o Juízo da 1ª Vara Federal proferiu sentença de parcial procedência para condenar a União ao pagamento da GDPGTAS da seguinte forma: (i) 80% do valor máximo após a edição da MP 306/2006; e (ii) 30% do valor máximo da GDPGTAS a partir de quando houver a regulamentação dos critérios de avaliação da gratificação, de acordo com o art. 77, da Lei n. 11.357/2006, com o pagamento das diferenças devidas, observada a prescrição quinquenal. Em 16.09.2013, a Primeira Turma do TRF1 negou deu parcial provimento à apelação da APSEF. A APSEF interpôs Recurso Especial e Extraordinário, enquanto a União interpôs apenas Recurso Especial. Em juízo de admissibilidade, a Vice-Presidência do TRF1 determinou o sobrestamento dos Recursos Especiais até que fosse proferida a decisão no processo paradigma (REsp n. 1492221). Em 24.04.2025, a União se manifestou solicitando a retificação dos expedientes de intimação. Em 9.06.2025, a APSEF se manifestou nos autos para solicitar o levantamento do sobrestamento do seu Recurso Especial, diante do julgamento definitivo do Recurso Especial n. 1.492.221/PR pelo STJ. Em 23.06.2025, foi proferido despacho que intimou as partes a se manifestarem sobre o atual estado da jurisprudência e sobre a manutenção de interesse ou acordo. **Em 22.07.2025, a APSEF manifestou ausência de interesse na apreciação dos seus recursos, bem como interesse na celebração de acordo.**

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 22.07.2025

11. AÇÃO COLETIVA N. 0028985-52.2007.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Sustação dos efeitos do ato que determinou a retirada da parcela Função Gratificada - FG e reposição ao Erário.

RÉ: União.

BENEFICIÁRIOS: Filiados com direito à função gratificada.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida parcialmente para suspender os efeitos do ato questionado, determinar que não sejam devolvidas ao erário as parcelas relativas à FG, pagas cumulativamente com quintos/décimos incorporados, até a data em que cada substituído foi cientificado da supressão da vantagem e da exigência de restituição dos valores pagos indevidamente.

HISTÓRICO: Em 13.12.2010, o Juízo da 1ª Vara Federal proferiu sentença de parcial procedência. A União interpôs apelação, distribuída à apreciação da Segunda Turma do TRF1. Em 02.08.2023, sobreveio decisão para redistribuir a apelação para a turma de origem. Em 17.08.2023, os autos ficaram conclusos para decisão. Em 06.05.2025, o processo foi incluído na sessão de julgamento de 02.06.2025 a 06.06.2025. Em 09.06.2025, a Segunda Turma do TRF1 negou provimento às apelações da União e da APSEF. Contra esse acórdão, a União apresentou embargos de declaração em 04.07.2025. **Em 11.07.2025, a APSEF apresentou resposta aos Embargos de Declaração da União. Em 22.07.2025, o processo foi incluído na sessão de julgamento de 18.08.2025 a 22.08.2025.**



DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 22.07.2025

12. AÇÃO COLETIVA N. 0043440-22.2007.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal

MATÉRIA: Pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho (GDASST) aos aposentados e pensionistas.

RÉS: União e FUNASA

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas com direito à GDASST.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: Em 05.10.2010, o Juízo da 5ª Vara Federal proferiu sentença na qual julgou parcialmente procedente o pedido da APSEF para determinar que a União e a FUNASA paguem a GDASST pelo valor correspondente a 60 pontos, desde dezembro de 2002 até fevereiro de 2008, apenas aos representados domiciliados no Distrito Federal. As partes interpuseram recurso de apelação. Em 25.07.2025, foi proferido acórdão que deu provimento à apelação da APSEF e parcial provimento às apelações da União e da FUNASA e à remessa oficial.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 31.07.2025

13. AÇÃO COLETIVA N. 0014908-33.2010.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Integralização de aposentadoria proporcional.

RÉUS: União e INSS

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados com proventos proporcionais e pensionistas na mesma condição.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: Em 07.03.2013, o Juízo da 3ª Vara Federal proferiu sentença na qual julgou improcedente o pedido da APSEF. Contra a decisão, a Associação opôs embargos de declaração, rejeitados em 19.09.2013. A APSEF interpôs apelação, distribuída à apreciação da Segunda Turma do TRF1.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 14.7.2020.

14. AÇÃO COLETIVA N. 0043494-80.2010.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários (GDFFA) a aposentados e pensionistas nos mesmos percentuais pagos aos servidores em atividade.

RÉ: União



BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas com direito à GDFFA.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: Em 31.01.2012, o Juízo da 6ª Vara Federal proferiu sentença na qual julgou improcedente o pedido da APSEF. A Associação interpôs apelação. Em 23.02.2016, a Primeira Turma do TRF1 deu parcial provimento à apelação da APSEF. A União interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário pendentes de juízo de admissibilidade. Os autos foram remetidos para o gabinete da vice-presidência. Em 27.11.2024, foi proferida decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto pela União.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 27.11.2024

15. AÇÃO COLETIVA N. 0048751-86.2010.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da parcela institucional da Gratificação de Desempenho da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), aos aposentados e pensionistas.

RÉUS: FUNASA e INSS

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas com direito à GDPST.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: Em 08.10.2012, o Juízo da 14ª Vara Federal proferiu sentença na qual julgou procedente o pedido da APSEF. A Associação e a FUNASA interpuseram apelação. A ASPEF apelou quanto aos juros relativos às parcelas vencidas. Em 20.03.2025, a Nona Turma do TRF1 deu parcial provimento à apelação da Associação para majorar os honorários de sucumbência e negou provimento à remessa necessária e apelação da FUNASA. Em 11.04.2025, a FUNASA opôs embargos de declaração. Em 30.05.2025, a APSEF apresentou resposta aos embargos de declaração opostos pela FUNASA. **Em 25.07.2025, foi proferido acórdão que rejeitou os embargos de declaração da FUNASA.**

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 05.08.2025

16. AÇÃO COLETIVA N. 0049211-73.2010.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da parcela institucional da GDPST, aos aposentados e pensionistas.

RÉ: União

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas com direito à GDPST.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: Em 11.10.2010, o Juízo da 2ª Vara Federal proferiu sentença de improcedência. A Associação interpôs apelação que, em 23.06.2016, foi parcialmente provida pela Primeira Turma do TRF1 para determinar o pagamento aos autores da GDPST em igualdade de condições com os servidores da ativa, com limitação de sua extensão até 21.11.2010. Em 30.4.2024, a Primeira Turma do TRF-1, em juízo de retratação, firmou que o termo inicial



do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos seja a data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo”. A União foi intimada se manifestar sobre a persistência ou não de interesse quanto à admissibilidade e julgamento dos seus recursos extraordinário e especial. Em 27 de agosto de 2024, a União se manifestou no sentido de que não persiste o interesse recursal quanto ao julgamento dos recursos extraordinário e especial interpostos. Aguarda-se a homologação da desistência. Em 16.12.2024, foi proferida decisão que julgou prejudicados os recursos extraordinário e especial interpostos pela União Federal. Em 04.02.2025, a União manifestou ciência da decisão. Em 10.04.2025, foi juntada aos autos certidão de trânsito em julgado do acórdão. Em 02.05.2025, a APSEF se manifestou para informar que os beneficiários serão contatados para que deem encaminhamento aos cumprimentos de sentença individuais. Em 12.05.2025, os autos foram arquivados definitivamente.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 12.05.2025

17. AÇÃO COLETIVA N. 0055773-98.2010.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento de parcela institucional da GDATP aos aposentados e pensionistas.

RÉ: União

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas com direito à GDATP.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: Em 03.04.2012, foi prolatada sentença de parcial procedência. Em 13.07.2016, a Primeira Turma do TRF1 proferiu acórdão no qual negou provimento às apelações das partes. Em 28.11.2023, a Turma exerceu juízo de adequação para fixar o termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho na data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo. Os autos foram remetidos para apreciação do Agravo Interno da União, interposto contra as decisões de admissibilidade dos recursos especial/extraordinário. Em 18.07.2024, foi proferida decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pela União. Em 15.08.2024, foi proferida decisão para remeter, com urgência, os autos ao Tribunal Regional da Primeira Região – TRF1, para julgamento dos Agravos Internos contra as decisões que negaram seguimento ao Recurso Especial e Extraordinário. Em 11.09.2024, os autos foram remetidos para o gabinete da vice presidência, onde aguardam julgamento. Em 9.10.2024, a Des. Fed. Gilda Sigmaringa tornou sem efeito as decisões que negaram seguimento aos recursos extraordinário e especial interpostos pela União e determinou o retorno do processo ao Gabinete da Vice–Presidência para novo exame de admissibilidade dos recursos. Em 29.10.2024, a APSEF manifestou ciência do ato proferido. Em 4.12.2024, os autos foram remetidos ao gabinete da vice presidência.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 04.12.2024



18. AÇÃO COLETIVA N. 0021945-77.2011.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Reajuste de proventos e pensões concedidos com base na Lei nº 10.887/04 nos mesmos índices concedidos aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, no período de 2004 a 2007.

RÉ: União

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas cujos proventos e pensões não tenham sido reajustados, nos mesmos índices concedidos aos beneficiários do RGPS, entre 2004 e 2007.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: Em 21.06.2012, o Juízo da 17ª Vara Federal proferiu sentença de parcial procedência. A Associação e a União interpuseram apelação. Em 5 de março de 2020, os autos se fizeram conclusos para decisão.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 28.09.2023.

19. AÇÃO COLETIVA N. 0022001-13.2011.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Reajuste de proventos e pensões concedidos com base na Lei nº 10.887/04 nos mesmos índices concedidos aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, no período de 2004 a 2007.

RÉUS: INSS e FUNASA

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas cujos proventos e pensões não tenham sido reajustados, nos mesmos índices concedidos aos beneficiários do RGPS, entre 2004 e 2007.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: Em 12.12.2012, o Juízo da 16ª Vara Federal proferiu sentença na qual julgou procedente o pedido da APSEF. A Associação opôs embargos de declaração para a inclusão do INSS e FUNASA na parte dispositiva da sentença, acolhidos em 18.03.2013. Contra a sentença, o INSS e a FUNASA interpuseram recurso de apelação. Em 18.03.2025 a Segunda Turma do TRF1 negou provimento às apelações. Em 11.04.2025, a FUNASA opôs embargos de declaração. Em 03.06.2025, o processo foi incluído na sessão de julgamento de 30.06.2025 a 04.07.2025. Em 07.07.2025, a Segunda Turma do TRF1 rejeitou os embargos de declaração da FUNASA.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 01.08.2025



20. AÇÃO COLETIVA N. 0052643-66.2011.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Impedimento de devolução ao erário de parcelas recebidas de boa-fé a título de VPNI decorrente do complemento do salário mínimo.

RÉS: União e FUNASA.

BENEFICIÁRIOS: Filiados que sofreram reposição ao erário da VPNI de complemento do salário mínimo.

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: Deferida em agravo de instrumento n. 0067766-22.2011.4.01.0000 para impedir a devolução da parcela paga aos associados a título de complementação salarial (VPNI).

HISTÓRICO: Em 08.10.2020, foi proferida sentença que julgou os pedidos parcialmente procedentes, para impedir que sejam realizados quaisquer descontos dos associados à APSEF a título de a título de devolução ao erário da VPNI - decorrente do complemento do salário mínimo. Em 13.7.2023, sobreveio acórdão que negou provimento à apelação da União. Em Janeiro de 2024, a União interpôs Recurso Extraordinário e Recurso Especial.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 04.3.2024.

21. AÇÃO COLETIVA N. 0032421-72.2014.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento de GDASS aos aposentados e pensionistas no valor da parcela institucional após a regulamentação da gratificação pelo Decreto nº 6.493/08.

RÉU: INSS

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas que percebem a parcela institucional da GDASS em pontuação menor que a dos servidores ativos.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: Em 06.09.2016, o Juízo da 8ª Vara Federal julgou improcedente o pedido. A APSEF interpôs apelação. Em 7.04.2025, a Primeira Turma negou provimento ao agravo retido e à apelação. Em 14.04.2025, a APSEF opôs embargos de declaração e, em 24.04.2025, o INSS apresentou impugnação aos embargos de declaração. **Em 16.07.2025, foi proferido acórdão que rejeitou os embargos de declaração da APSEF. Contra esse acórdão, em 23 de julho de 2025, a APSEF opôs embargos de declaração.**

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 23.07.2025

22. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0039157-09.2014.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Declaração de nulidade da Mensagem nº 554.726 do MPOG que determina a absorção de VPNI's da remuneração dos associados e impedir reposição ao erário dos referidos valores.



IMPETRADO: Secretário de RH do MPOG.

BENEFICIÁRIOS: Filiados ativos, aposentados e pensionistas que deixaram de perceber, total ou parcialmente, VPNI's em decorrência da Mensagem nº 554.726 do MPOG.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: Em 01.04.2016, o Juízo da 8ª Vara Federal julgou improcedente o pedido da APSEF. A Associação opôs embargos de declaração, rejeitados em 04.07.2016. A APSEF interpôs recurso de apelação, pendente de apreciação pela Segunda Turma do TRF1. Em 9.12.2024, os autos foram conclusos para decisão.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 09.12.2024.

23. AÇÃO COLETIVA N. 0025920-34.2016.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Declaração de ilegalidade do reajuste promovido pela Resolução n. 99/2015/CONAD/GEAP.

RÉUS: UNIÃO e GEAP

BENEFICIÁRIOS: Servidores e dependentes que tenham plano de saúde da GEAP.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Tutela deferida parcialmente no Agravo de Instrumento n. 41343- 49.2016.4.01.0000 para limitar o reajuste a 20% (vinte por cento), a contar da data da publicação da decisão, que deve ser estendida aos dependentes e ao grupo familiar dos filiados.

HISTÓRICO: Em 17.06.2016, o Juízo da 13ª Vara Federal proferiu decisão na qual indeferiu o pedido de antecipação de tutela da APSEF. A Associação interpôs o agravo de instrumento, que foi parcialmente provido pela 6ª Turma do TRF1. Em 20.02.2019, a GEAP peticionou no processo requerendo a homologação de termo de acordo juntado aos autos. Em seguida a União se manifestou, em 07.05.2019, para reiterar sua ilegitimidade. Em 24.04.2020, o processo foi suspenso até o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela APSEF. Em 28.05.2021, a GEAP peticionou nos autos para requerer a desistência da homologação judicial do acordo.

* Agravo de Instrumento n. 1013708-42.2017.4.01.0000: O efeito suspensivo pleiteado pela APSEF foi negado. Aguarda-se o julgamento do recurso.

Em 2 de maio de 2024, foi levantado sobrestamento dos autos até ao julgamento do Agravo de Instrumento.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 02.05.2024

24. AÇÃO COLETIVA N. 1007773-35.2019.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal



MATÉRIA: Decreto n. 9.735/2019 que revoga o inciso V do art. 4º do Decreto nº 8.690, de 11.03.2016, o qual dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, excluindo das consignações facultativas a relativa às contribuições “em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros”.

RÉ: União e SERPRO.

BENEFICIÁRIOS: Todos os filiados à APSEF.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida.

HISTÓRICO: Em 20.04.2020, o Juízo da 6ª Vara Federal julgou procedentes os pedidos da APSEF. A União interpôs apelação, distribuída à apreciação da Segunda Turma do TRF1.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 24.08.2023.

25. AÇÃO COLETIVA N. 1055669-40.2020.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Contribuição extraordinária dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas (art. 149, § 1º-B, CF) e aumento da base de cálculo de contribuição ordinária dos aposentados e dos pensionistas (art. 149, §§ 1º-A, CF), instituídas pela EC n. 103/2019.

RÉ: União.

BENEFICIÁRIOS: Servidores filiados à APSEF até 02.10.2020.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não apreciada.

HISTÓRICO: Em 22.11.2022, a tutela de urgência foi indeferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Em 18.11.2024, foi proferida sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Em 26.11.2024, a APSEF opôs embargos de declaração. Em 19.02.2025, a União apresentou contrarrazões aos embargos de declaração da APSEF. Em 28.03.2025, foi proferida sentença que negou provimento aos embargos de declaração da APSEF. Em 10.07.2025, foi juntada aos autos certidão de trânsito em julgado da sentença. Em 24.07.2025, foi proferida decisão que intimou as partes a requererem o que for de direito.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 01.08.2025

26. AÇÃO COLETIVA N. 1022252-80.2021.4.01.3200 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Amazonas.

MATÉRIA: Descontos indevidos por Instituição Financeira.

RÉS: Caixa Econômica Federal e APSEF.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: Em 28.6.2024, foi prolatada sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da APSEF. Em 11 de julho de 2024, foram opostos embargos de declaração pela INTERMED e ANPSEP. Em 22.11.2024, os autos foram conclusos para julgamento. Em 03.02.2025, foi



proferida sentença de desprovisionamento dos embargos de declaração opostos pela INTERMED e ANPSEP. Em 12.06.2025, foi juntado aos autos certidão de trânsito em julgado da sentença proferida. Em 14.07.2025, a Caixa Econômica Federal juntou aos autos os comprovantes de depósitos judiciais referentes às condenações impostas e requereu o arquivamento do feito.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 14.07.2025

27. AÇÃO N. 0000796-56.2024.8.05.0059 (PJe)

ORIGEM: Juizado especial cível da comarca da Coaraci-BA

MATÉRIA: Indenização por dano moral

RÉS: APSEF.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: Em 30.04.2025, foi realizada audiência de conciliação e os autos foram conclusos para sentença. Em 24.06.2025, os pedidos formulados pela parte autora foram julgados improcedentes.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 24.06.2025

28. AÇÃO N. 0818436-02.2024.8.19.0204 (PJe)

ORIGEM: Juizado especial cível da regional de Bangu

MATÉRIA: Reparação de danos morais e materiais

RÉS: APSEF.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida

HISTÓRICO: Em 26.07.2024 foi proferida decisão que indeferiu a antecipação da tutela. Em 06.05.2025 o juízo indicou a necessidade de realização de perícia, tendo em vista que o autor, por ser idoso, não reconheceu a assinatura da ficha de filiação apresentada com a contestação. Em razão disso, considerando a inadequação do rito dos Juizados Especiais, a decisão extinguiu o feito sem resolução do mérito. Em 27.05.2025, a decisão transitou em julgado.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 27.05.2025

29. AÇÃO N. 0012117-53.2024.8.05.0103 (PJe)

ORIGEM: Juizado especial da comarca de Ilhéus-BA

MATÉRIA: Anulação de vínculo, inexistência de débito e indenização por danos morais e materiais

RÉS: APSEF

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:

HISTÓRICO: Em 06.08.2024, foi proferida decisão que deferiu o pedido de tutela



antecipada. Em 18.09.2024, a APSEF apresentou contestação a ação. Em 16.11.2024, foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos formulados pelo Autor. Contra essa sentença, a APSEF opôs embargos de declaração em 09.12.2024. Em 27.04.2025, os Embargos de Declaração da APSEF foram rejeitados. Em 12.06.2025, a APSEF interpôs recurso inominado. Em 16.07.2025 a parte autora apresentou contrarrazões ao recurso inominado. **Em 23.07.2025, foi proferida decisão que deu parcial provimento ao recurso da APSEF para reformar a sentença recorrida e excluir o capítulo que trata dos danos morais.**

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 23.07.2025

TÍTULOS EM EXECUÇÃO

30. AÇÃO COLETIVA N. 0033387-55.2002.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA) aos aposentados e pensionistas.

RÉS: União e FUNASA

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas que perceberam a GDATA até 2006.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

31. AÇÃO COLETIVA N. 0029067-88.2004.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA) aos aposentados e pensionistas.

RÉS: União

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas que perceberam a GDATA até 2006.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

32. AÇÃO COLETIVA N. 0025016-10.1999.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Determinação do valor integral da função como base de cálculo do vencimento básico do servidor agregado e extensão do reajuste dos valores dos DAS aos servidores agregados, nos moldes da Lei n. 9.030/95.

RÉ: União

BENEFICIÁRIOS: Filiados servidores agregados.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.



33. AÇÃO COLETIVA N. 0011532-78.2006.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Enquadramento/Paridade dos servidores aposentados e pensionistas no Plano Especial de Cargos do DNIT criado pelo art. 3º da Lei n. 11.171/2005.

RÉUS: União e DNIT

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas originários do extinto DNER.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

34. AÇÃO COLETIVA N. 0022926-77.2009.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento de Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) aos aposentados e pensionistas, no mesmo patamar pago aos ativos.

RÉU: União

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas com direito à GDPGPE.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

35. AÇÃO COLETIVA N. 0023990-25.2009.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento de Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST) aos aposentados e pensionistas, no mesmo patamar pago aos ativos.

RÉS: União e FUNASA

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas com direito à GDPST.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

36. AÇÃO COLETIVA N. 0023895-39.2002.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA) aos aposentados e pensionistas.

RÉ: União

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas que perceberam a GDATA até 2006.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida

37. AÇÃO COLETIVA N. 0043296-48.2007.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da percepção integral de Gratificação de Desempenho de Atividade



Técnico-Administrativa e de Suporte (GDPGTAS) aos aposentados e pensionistas.

RÉ: União.

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas com direito à GDPGTAS.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

38. AÇÃO COLETIVA N. 0044282-02.2007.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS) a aposentados e pensionistas, nos mesmos moldes pagos aos ativos.

RÉU: INSS

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas com direito à GDASS.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

AÇÕES NÃO SUJEITAS À COBRANÇA

39. AÇÃO COLETIVA N. 0012073-48.2005.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Manutenção da posse dos imóveis funcionais para os aposentados. Garantia da continuidade do procedimento de venda direta.

RÉU: INSS

BENEFICIÁRIOS: Filiados residentes em imóveis funcionais.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: Em 12.05.2005, o Juízo da 8ª Vara Federal indeferiu a petição inicial da APSEF. Contra tal decisão, a Associação interpôs recurso de apelação, que teve provimento negado. A ASPEF interpôs, então, agravo regimental que, em 23.05.2012, foi improvido. A Associação interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário. A Vice-Presidência do TRF1 proferiu decisões de admissão do Recurso Especial e de inadmissão o Recurso Extraordinário da APSEF. No dia 30.03.2021 a APSEF interpôs Agravo em Recurso Extraordinário contra a decisão de inadmissão. Em 02.02.2022, a Relatora, Ministra Assusete Magalhães, monocraticamente conheceu parcialmente do REsp e lhe negou provimento. Em 23.02.2022, a APSEF interpôs agravo interno contra a decisão. Em 24.5.2024, os autos foram remetidos ao TRF-1, sendo negado provimento ao Agravo Interno interposto perante o STJ e STF. Em 18.9.2024, os autos foram arquivados definitivamente.

40. AÇÃO COLETIVA N. 0009546-06.2017.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Determinar o envio dos contracheques por meio físico, mediante remessa



postal, segundo a sistemática empregada antes da Portaria n. 73/2015/SEGEP/MPOG.

RÉ: União.

BENEFICIÁRIOS: Aposentados e pensionistas com idade superior a 60 anos.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: Em 12.12.2018, o Juízo da 9ª Vara julgou improcedente o pedido da APSEF. Ante o posicionamento pacificado da jurisprudência em sentido contrário aos interesses da APSEF, optou-se por não recorrer.

Em 12.11.2019, foi determinando o encaminhamento dos autos ao TRF1 para análise do duplo grau de jurisdição obrigatório. O processo foi distribuído para a Segunda Turma. Em 12.02.2020, foi juntado aos autos parecer do MPF. Em 19.7.2023, os autos foram conclusos para decisão.

41. AÇÃO COLETIVA N. 0026347-46.2007.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da Gratificação e Atividade da Seguridade Social e do Trabalho (GDASST) aos aposentados e pensionistas.

RÉS: União e FUNASA.

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados e pensionistas com direito à GDASST.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: Em 27.05.2009, foi proferida sentença de parcial procedência. A Associação, a União e a FUNASA interpuseram apelação. Em 26.07.2023, sobreveio acórdão que acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa arguida pela União e extinguiu o processo, declarando-se prejudicada a apelação. A APSEF opôs declaratórios, que foram rejeitados. Os autos foram recebidos pelo Juízo de origem diante do trânsito em julgado do acórdão que rejeitou os declaratórios da APSEF. Em 2.12.2024, os autos foram arquivados definitivamente.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 02.12.2024

42. AÇÃO COLETIVA N. 0030308-34.2003.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Vedação à restituição de VPNI aos que eram celetistas e foram incorporados ao Regime Jurídico Único.

RÉ: União

BENEFICIÁRIOS: Filiados convertidos do regime celetista para o estatutário após a edição da Lei n. 8.112/90.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: Em 19.12.2008, o Juízo da 9ª Vara Federal proferiu sentença na qual indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução de mérito. A APSEF interpôs recurso de apelação que, em 15.05.2019, teve seu provimento negado pela 2ª Turma do TRF1. A APSEF opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. A APSEF opôs novos embargos



de declaração, que, em 26.03.2025, foram rejeitados. Em 16.04.2025, as partes manifestaram ciência do acórdão. Em 27.05.2025, o acórdão transitou em julgado e os autos foram remetidos para o juízo de origem. Em 5.6.2025, as partes foram intimadas para se manifestarem acerca do retorno dos autos ao TRF e requererem o que entenderem de direito. Em 01.07.2025, os autos foram arquivados definitivamente.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 01.07.2025

43. AÇÃO COLETIVA N. 0014907-48.2010.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Integralização de aposentadoria proporcional.

RÉ: FUNASA

BENEFICIÁRIOS: Filiados aposentados com proventos proporcionais.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: Em 15.08.2011, o Juízo da 21ª Vara Federal julgou improcedente o pedido da APSEF. A Associação interpôs apelação contra a sentença, distribuída à apreciação da Primeira Turma do TRF1. Em 2.04.2025, a Primeira Turma do TRF1 negou provimento à apelação interposta pela Associação. Em 04.04.2025, a FUNASA e o Ministério Público manifestaram ciência do acórdão. Em 26.05.2025, o acórdão transitou em julgado e os autos foram remetidos para o juízo de origem.

DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO: 26.05.2025